

Lei nº 12 de 25 de setembro de 1967

A prova a aplicação de Capital em investimentos

A Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispor, nos exercícios de 1968, 1969 e 1970, as importâncias Parciais e Totais mencionadas no Plano Plurianual de Investimentos do Município, a que se refere o Decreto Executivo Municipal de sua instituição, no forma da disposto no § 4º do Art. 65 da Constituição do Brasil, e § 5º do Art. 61 da Constituição do Estado de Minas, com Gincões com o artigo 23 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;

Art. 2º - No cumprimento da disposto no artigo anterior, serão observados, em cada exercício, os limites parciais dos gastos de Capital fixados no Plano Plurianual de Investimentos;

Art. 3º - Não atingidos nos exercícios os limites parciais, os parciais não utilizados poderão ser acrescidos à disponibilidade do exercício seguinte;

Art. 4º - Os Decretos de 1968, 69 e 70 consignarão, infortunamente, dotações próprias correspondentes aos encargos decorrentes desta lei;

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, se necessário, a exemplo desta lei;

Art. 6º - Revogados as disposições contrárias entre as leis vigentes em data da promulgação desta.

Revogado portanto a todas as autoridades - quem o contiverem e executarem da lei, para a cumprir e fazer cumprir integralmente com a lei.

Prefeitura de E. a, 25 de Setembro de 1967

O Secretário

O Prefeito,